

Lei nº 1339, de 23 de março de 1963

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 7.540.860,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, decreta e em prolgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 7.540.860,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta reais), destinado a aquisição de uma Motoniveladora marca "Caterpillar", Modelo 13, com os respectivos acessórios constantes do edital de 11 de janeiro de 1963, da firma "Caterpillar Brasil S/A - Máquinas e Peças".

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 13% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Consti

tução Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) - a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 75.408,60 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta centavos) fixa de acordo com a Resolução Nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ref

tes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superavit previsto para o corrente exercício.

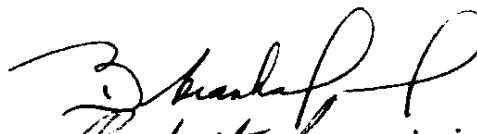
Artigo 7º - Será igualmente aberto, na Contadoria Municipal, crédito especial de Crp. 45 do. 860,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e noventa cruzeiros), com duração de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

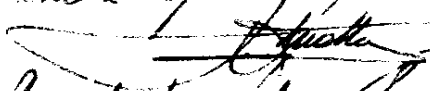
§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motocicleta, nos termos do artigo 1º desta lei;

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de março de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de março de 1962.

Assistente do Prefeito.